

CURSO POPULAR DE FORMAÇÃO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) DO ESTADO DE SP.

PROCEDIMENTOS NO PROCESSO PENAL

DAIANE AYUMI KASSADA

E-MAIL: DAI.KASSADA@HOTMAIL.COM @daikassada fb.: Daiane Kassada

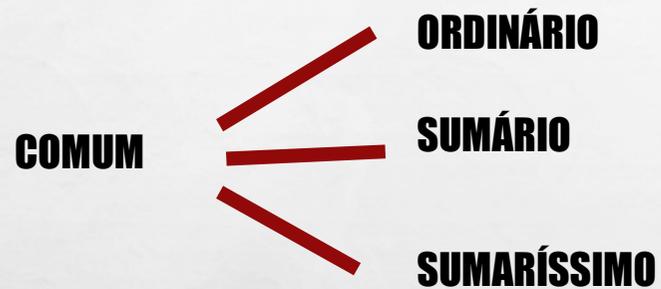


PROCEDIMENTOS



- **CONCEITO: “SEQUÊNCIA DE ATOS UNIDOS TEOLOGICAMENTE VISANDO A UM FIM COMUM, NO CASO, A SENTENÇA”.**

ESPÉCIES DE PROCEDIMENTO (ART. 394, *CAPUT*, CPP)



ESPECIAL — **SÃO AQUELES QUE APRESENTAM ALGUMA ESPECIFICIDADE PROCEDIMENTAL**

EXEMPLOS DE PROCEDIMENTO ESPECIAL NO CPP

Crimes dolosos contra a vida (art. 406 a 497, CPP)

Crimes de responsabilidade dos funcionários públicos (art. 513 a 518, CPP)

Crimes contra a honra (art. 519 a 523, CPP)

Crimes contra a propriedade imaterial (art. 524 a 530-I, CPP)

EXEMPLOS DE PROCEDIMENTO ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Crimes falimentares (Lei 11.101/05)

Lei de Drogas (Lei 11.343/06)

Lei abuso de autoridade (Lei 4.898/65)

Crimes Eleitorais (Lei 4.747/65)

Lei de competência originária dos Tribunais (Lei 8.038)

Lavagem de dinheiro (Lei 9.613)

QUAL PROCEDIMENTO APLICÁVEL?

Critérios: a) gravidade do crime; b) natureza do delito; c) qualidade do agente

1º) Verificar se há previsão de algum procedimento especial para o crime

2º) Se a resposta for negativa: *procedimento comum*

3º) Qual espécie de procedimento comum?



RITO COMUM É SUBSIDIÁRIO

QUAL PROCEDIMENTO *COMUM* APLICÁVEL?

Critério: quantidade de pena (art. 394, § 1º, CPP)

PROC. COMUM. ORDINÁRIO: pena IGUAL ou MAIOR que 4 anos
(art. 394, § 1º, I, CPP)

PROC. COMUM SUMÁRIO: pena MAIOR que 2 anos e MENOR que 4 anos
(art. 394, § 1º, II, CPP)

PROC. COMUM SUMARÍSSIMO: pena MENOR que 02 anos
(art. 394, § 1º, III, CPP) *Cf. Lei n. 9.099/95



ATENÇÃO! ⇒)*

ART. 394-A: Os processos que apurem a prática de crime hediondo terão PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO EM TODAS AS INSTÂNCIAS.

EXCEÇÃO

LEI 12.850/13 – LEI DE ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA



Art. 22. Os crimes previstos nesta Lei e as infrações penais conexas serão apurados mediante procedimento ordinário previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A instrução criminal deverá ser encerrada em prazo razoável, o qual não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu.

QUAL PROCEDIMENTO APLICÁVEL?

CONCURSO DE DELITOS

a) Concurso de um crime sujeito ao procedimento comum e outro sujeito a procedimento especial *

b) SOMA das penas dos crimes imputados ultrapassa o limite do procedimento sumário



PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO

ART. 394 A 405, CPP.



PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO

**OFERECE
DENÚNCIA**

MP



**RECEBIM.
DENÚNCIA OU
REJEIÇÃO
LIMINAR**

JUIZ



CITAÇÃO

ACUSADO(A)



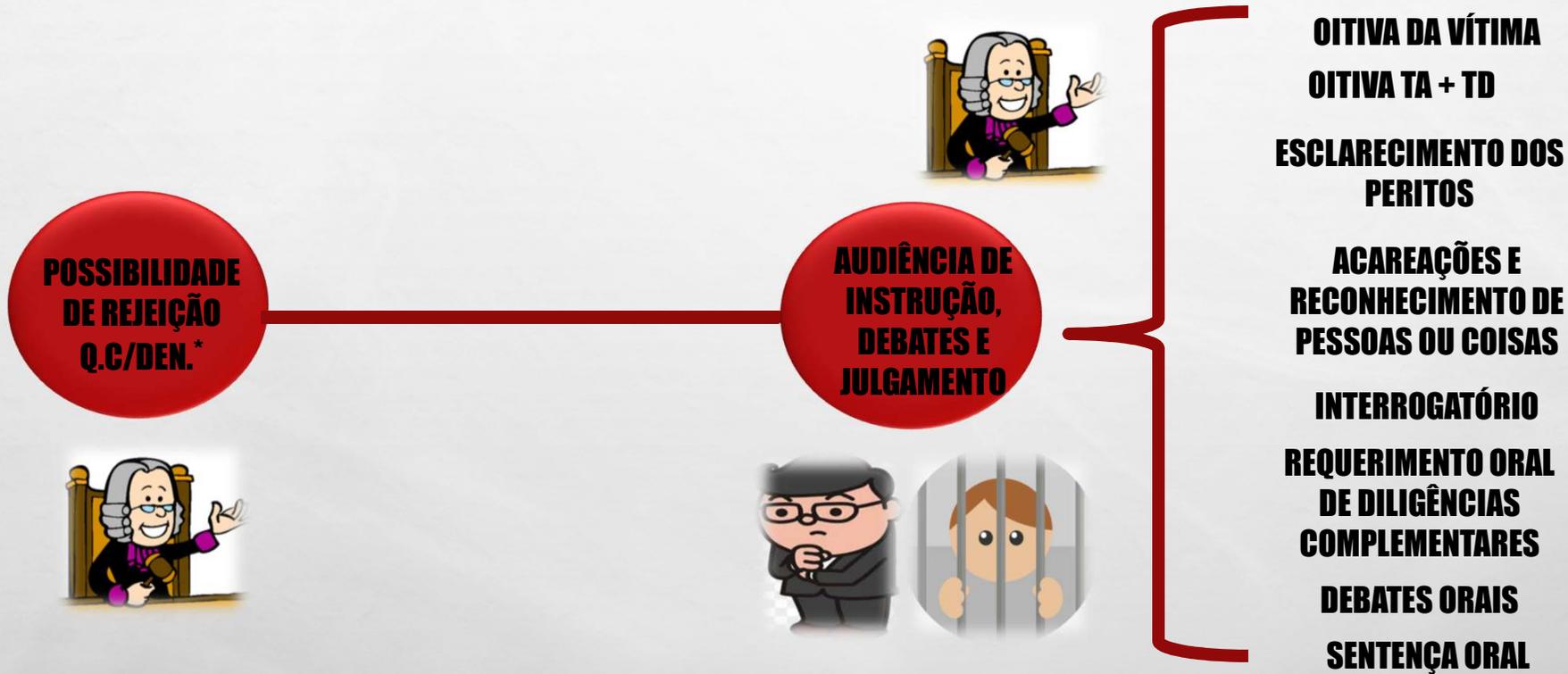
RESPOSTA



**POSSIBILIDADE
DE ABSOLVIÇÃO
SUMÁRIA**



PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO



OFERECIMENTO DA DENÚNCIA



MOMENTO EM QUE SE CONSIDERA INICIADO O PROCESSO PENAL?

CPP: SILÊNCIO QUANTO A ESTE TEMA.

CONSIDERA-SE INICIADO O PROCESSO PENAL QUANDO DO OFERECIMENTO OU QUANDO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA?

STJ: RECEBIMENTO DA DENÚNCIA



RECEBIMENTO DA DENÚNCIA/ QUEIXA-CRIME OU REJEIÇÃO LIMINAR

HIPÓTESES DE REJEIÇÃO LIMINAR DA DENÚNCIA/QUEIXA-CRIME (ART. 395, CP)

I – for manifestamente inepta;

II – faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;

III – faltar justa causa para o exercício da ação penal

O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA-CRIME É O PRIMEIRO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO (art. 117, I, CP)

ACÇÃO PENAL PRIVADA: DEFENSORIA PÚBLICA



**DEFENSORIA
PÚBLICA
pode
oferecer
queixa-
crime?**



**Art. 4º, XV, L.C
80/94**



**DEFENSORIA
PÚBLICA
precisa
dispor de
procuração
com poderes
específicos?**

ACÇÃO PENAL PRIVADA: DEFENSORIA PÚBLICA

ART. 4º, § 6º, LC 80/94:
A **capacidade postulatória** do Defensor Público decorre **EXCLUSIVAMENTE** de sua **nomeação e posse no cargo público**.

ART. 44, IX, 89, XI E 128, XI, LC 80/94
(Prerrogativas dos Defensores Públicos)

Art. 128, XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, RESSALVADOS OS CASOS PARA OS QUAIS A LEI EXIJA PODERES ESPECIAIS;

Relação entre assistido e Defensor Público: VÍNCULO PÚBLICO-ESTATUTÁRIO

RELAÇÃO ASSISTIDO E DEFENSOR PÚBLICO

Relação entre assistido e Defensor Público: **VÍNCULO PÚBLICO-ESTATUTÁRIO**

**MEDIANTE A
SIMPLES
AFIRMAÇÃO DE
HIPOSSUFICIÊNCIA**

**IMPLICA ATUAÇÃO
DA D.P EM FAVOR DO
ASSISTIDO**

**PREENCHIMENTO
DOS REQUISITOS
LEGAIS QUE ENSEJA A
ATUAÇÃO DA D.P**

AÇÃO PENAL PRIVADA: DEFENSORIA PÚBLICA

Quando o art. 44 do CPP exige expressamente procuração com poderes especiais e a Defensoria Pública atua no exercício da atividade acusatória

Defensor Público precisa juntar no processo a procuração com poderes especiais do assistido para ajuizar ação penal privada ou ação penal privada subsidiária da pública



ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

**DEFENSORIA
PÚBLICA
atuar como
ASSISTENTE
de ACUSAÇÃO**



**DEFENSORIA
PÚBLICA
precisa
dispor de
procuração
com poderes
especiais?**

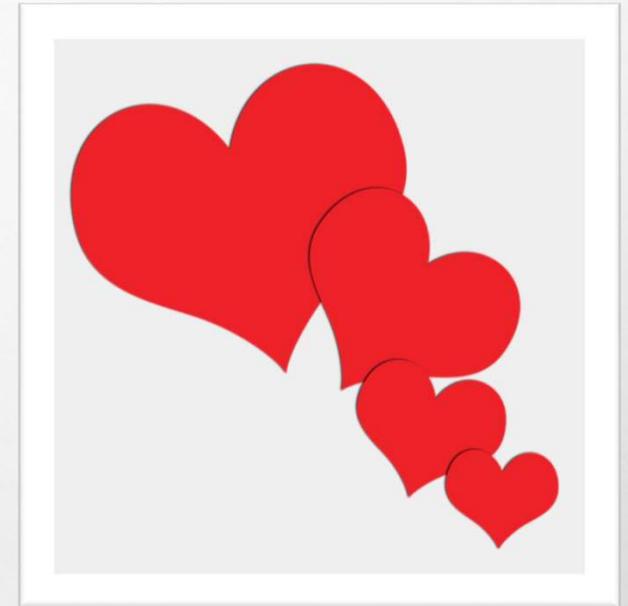
**Não há lei
que exige
poderes
especiais
para atuar
como
Assistente
de Acusação.**

**DISPENSA DE
JUNTADA DE
PROCURAÇÃO
COM PODERES
ESPECIAIS
PELA
DEFENSORIA
PÚBLICA
QUANDO
ATUAR COMO
ASSISTENTE
DE ACUSAÇÃO**

DICA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISPENSA DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

Quando a Defensoria Pública atuar como representante do assistente de acusação, é dispensável a juntada de procuração com poderes especiais. Isso porque o defensor público deve juntar procuração judicial somente nas hipóteses em que a lei exigir poderes especiais (arts. 44, XI, 89, XI, e 128, XI, da LC 80/1994). Ressalte-se que a Defensoria Pública tem por função institucional patrocinar tanto a ação penal privada quanto a subsidiária da pública, não havendo incompatibilidade com a função acusatória. Assim, nada impede que a referida instituição possa prestar assistência jurídica, atuando como assistente de acusação, nos termos dos arts. 268 e seguintes do CPP (HC 24.079-PB, Quinta Turma, DJ 29/9/2003). HC 293.979-MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 5/2/2015, DJe 12/2/2015.



DICA

NECESSIDADE DE DEFENSOR PÚBLICO PRECISA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA ALEGAR SUSPEIÇÃO DO JUIZ

Art. 98, CPP. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.



NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO OU CONCORDÂNCIA ESPECÍFICA DO ASSISTIDO MEDIANTE A ASSINATURA CONJUNTA DA PETIÇÃO OU COTA SUBSCRITA PELO DEFENSOR PÚBLICO:

Oferecer representação por crime de ação penal pública condicionada (art. 39, CPP)

Requerer a instauração de inquérito policial em virtude da prática de um crime de ação penal privada (art. 5º, §5º c/c art. 44, CPP)

Promover ação penal privada (art. 44, CPP)

Renunciar ao exercício do direito de queixa (art. 50, CPP)

Aceitar perdão em crime de ação penal privada (arts. 55 e 59, CPP)

Oferecer exceção de suspeição (art. 98, CPP)

Arguir falsidade documental (art. 146, CPP)

RECEBIMENTO DA DENÚNCIA/ QUEIXA-CRIME

QUANTOS RECEBIMENTOS É POSSÍVEL VERIFICAR?



SÓ HÁ O RECEBIMENTO DO CPP, art. 396 (APÓS o OF. DA DENÚNCIA).

RECEBIMENTO DA DENÚNCIA/ QUEIXA-CRIME

É NECESSÁRIO MOTIVAÇÃO NA DECISÃO DO JUIZ QUE RECEBE A DENÚNCIA/QUEIXA-CRIME?



NESTES CASOS HÁ PREVISÃO DE DEFESA PRELIMINAR

EXCEÇÃO!!!

+ Procedimento do JECRIM;

+ Rito de competência originária;

+ rito de responsabilidade do funcionário público por crimes afiançáveis;

+ rito de Lei de Drogas

NÃO. É UM ATO SEM CONTEÚDO DECISÓRIO



RECEBIMENTO DA DENÚNCIA/ QUEIXA-CRIME



INFORMATIVO 555, STJ: RECEBIMENTO DE DENÚNCIA POR JUÍZO INCOMPETENTE E EFEITOS QUANTO À PRESCRIÇÃO

DEPENDE SE DA NATUREZA DA INCOMPETÊNCIA:

+ ABSOLUTA: NÃO INTERROMPE;

+ RELATIVA: INTERROMPE.

RECEBIMENTO DA DENÚNCIA X *EMENDATIO LIBELLI* (ART. 383, CPP)



É POSSÍVEL REALIZAR *EMENDATIO LIBELLI* NO ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA?

É POSSÍVEL QUANDO A ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO DELITO GERAR POR CONSEQUÊNCIA A MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA OU RESULTAR NA POSSIBILIDADE DE OFERTAR UM BENEFÍCIO AO ACUSADO.

RECEBIMENTO *TARDIO* DA DENÚNCIA?



**APÓS A RESPOSTA DO(A) ACUSADO(A) E ANTES DA
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PODERÁ O JUIZ REJEITAR
A DENÚNCIA**

CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A)

MODALIDADES DE CITAÇÃO



CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A)

A FALTA DE CITAÇÃO : NULIDADE ABSOLUTA (ART. 564, III c/c ART. 572, II, CP)

**ONDE RESIDE O(A)
ACUSADO(A)?**



Na Comarca em que tramita o processo: citação pessoal, mediante mandado, quer esteja em liberdade (art. 351, CPP), quer esteja preso (art. 360, CPP);

Se reside em Comarca diversa: carta precatória (art. 353, CPP);

Se reside em outro país: carta rogatória (art. 367, CPP);

Se não for encontrado: citação por edital (art. 361, CPP);

Se procurado para ser citado pessoalmente estiver se ocultando para ser citado: citação por hora certa (art. 362, CPP);

CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A)

A FALTA DE CITAÇÃO : NULIDADE ABSOLUTA (ART. 564, III c/c ART. 572, II, CP)

FORMAS ESPECIAIS DE CITAÇÃO



CITAÇÃO DO MILITAR (ART. 358, CPP) – É CITADO PELO CHEFE DE SERVIÇO

CITAÇÃO DO PRESO (ART 360, CPP) – DEVE SER CITADO PESSOALMENTE (STJ): NULIDADE RELATIVA)

CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A)

CITAÇÃO POR HORA CERTA (362, CPP)

NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA NO CPP



OBSERVA-SE O DISPOSTO NO CPC/15

É constitucional?



STF: SIM (não compromete o direito de ampla defesa).

REGULAMENTAÇÃO (ART. 252, CPC/15)



**+ 02 tentativas por parte do oficial de Justiça
+ Suspeita de ocultação por parte do acusado para ser citado.**

CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A)

CITAÇÃO POR EDITAL: EXCEÇÃO NO PROCESSO PENAL

STJ: Deve ser esgotadas (no processo penal) todos os endereços constantes dos autos para tentar localizar o réu e apenas então pode-se falar que o réu está em local incerto e não sabido para fins de citação do edital.

CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A)

**CITAÇÃO
CIRCUNDUTA?**



Citação que não produziu seus efeitos, por haver sido promovida em transgressão aos princípios instituídos na lei processual.

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

Prazo: 10 dias

+ Nomenclatura

**STJ: A DEFESA PRÉVIA HOJE SÓ
EXISTE NO PROCEDIMENTO DE
APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL**

**É FACULTATIVA E POSSUI PRAZO DE
03 DIAS.**



**NÃO CONFUNDIR COM A RESPOSTA
PRELIMINAR. ESTA EXISTE ANTES DO
RECEBIMENTO DA DENÚNCIA**

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

O que deve conter na resposta à acusação?

+ DEFESAS DE MÉRITO

+ ALEGAÇÕES DE QUESTÕES PRELIMINARES

- + INÉPCIA DA DENÚNCIA;**
- + FALTA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS;**
- + CONDIÇÕES DA AÇÃO.**



AS PRELIMINARES (EXCEÇÕES) DO ART. 95, CPP DEVERÃO SER ALEGADAS EM PEÇA PRÓPRIA. SENDO ELAS:

- + SUSPEIÇÃO;**
- + INCOMPETÊNCIA;**
- + LITISPENDÊNCIA;**
- + ILEGITIMIDADE DE PARTE;**
- + COISA JULGADA**

OBJETIVO: OBTER UMA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (ART. 397, CPP)

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

É a ÚNICA oportunidade de apresentar TODA a matéria de defesa por ESCRITO.

+ É OBRIGATÓRIA? SIM



**ART. 396- A,
§2º, CPP**

**SE CITADO PESSOALMENTE OU POR
HORA CERTA NÃO CONSTITUIR
DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ
UM DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA**



**ABRIR VISTA DOS AUTOS PARA A
DEFENSORIA PÚBLICA**

AMPLA DEFESA:

+ DEFESA TÉCNICA

+ AUTODEFESA

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

E se for citado por edital?



**ART. 396,
parágrafo
único, CPP**

**O prazo para a R.A. deverá ser contado a
partir do comparecimento do acusado
OU de seu defensor em juízo.**

RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ART. 396-A, CPP)

E se for citado por edital



Não comparecer
pessoalmente

E

Não constituir
advogado

Art. 366, CPP

CONDUTAS OBRIGATÓRIAS:
SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL E DO
PROCESSO;

CONDUTAS FACULTATIVAS:
DETERMINAR A ANTECIPAÇÃO DE PRODUÇÃO
DE PROVAS CONSIDERADAS **URGENTES** E
DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA SE
PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312,
CPP.